



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI COMPLEMENTAR Nº 278 ,DE 26 DE ABRIL DE 2007.

Altera o quantitativo de vagas constantes do Anexo I da Lei Complementar nº 141 de 19 de abril de 2002.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe são conferidas nos incisos IV e VI do artigo 87, combinado com os incisos I e IV do parágrafo 1º, do artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica alterado o quantitativo de cargos constantes no Quadro Geral de Cargos Efetivos da Prefeitura do Município de Porto Velho, de que trata o Anexo I da Lei Complementar n.º 141. de 19 de abril de 2002, da seguinte forma:

ORD	NOME DO CARGO	CÓDIGO ESCOLARIDADE	CLASSE	REFERÊNCIA	QUANT.
01	Agente de Secretaria Escolar	GED-EFC-03	ÚNICA A	01 a 06	65
02	Agente de Vigilância Escolar	GED-EFC-04	ÚNICA A	01 a 06	65
03	Arquiteto	TSU-NS-5	*	*	24
04	Assistente Administrativo	GAT-EMC-01	Única C	01 a 06	300
05	Assistente Social	TSU-NS-06	Única D	01 a 06	44
06	Auxiliar de Serviços Sociais	GAA-EFC-01	Única B	01 a 06	80
07	Bioquímico	GSA-NS-08	Única D	01 a 06	50
08	Contador	GCI-NS-3	Única D	01 a 06	20
09	Enfermeiro	GSA-NS-09	Única D	01 a 06	150
10	Engenheiro Civil	TSU-NS-10	*	*	30
11	Engenheiro Agrônomo	TSU-NS-14	*	*	10
12	Especialista em Educação	GED-NS-09	**	**	225



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

13	Farmacêutico	GSA-NS-10	Única D	01 a 06	10
14	Fiscal Municipal do Meio Ambiente	TAF-EMC-04	Única C	01 a 06	16
15	Fiscal Municipal de Obras	TAF-EMC-05	Única C	01 a 06	26
16	Fiscal Municipal de Transportes	TAF-EMC-07	Única C	01 a 06	35
17	Instrutor de Artes	GED-EMC-11	Única C	01 a 06	70
18	Marinheiro Auxiliar Fluvial	GAO-EFI-11	Única A	01 a 06	28
19	Marinheiro Fluvial	GAO-EFI-12	Única A	01 a 06	20
20	Médico	GSA-NS-12	***	***	450
21	Operador de Sistema	GAA-EFC-09	Única B	01 a 06	08
22	Professor Classe I	GED-EMC-14	**	**	1.308
23	Professor Classe III	GED-NS-16	**	**	1.200
24	Psicólogo	TSU-NS-18	Única D	01 a 06	40
25	Técnico em Enfermagem	GSA-EMC-18	Única C	01 a 06	140

* Art. 43 da Lei Complementar nº 141, Anexo IV, item 4.0- TSU Grupo Ocupacional Técnico Superior

** Art. 15 da Lei Complementar nº 140 de 31/12/01

*** Lei nº 1.386 de 29/12/99.

Art. 2º Ficam criados cargos de Auxiliar de Farmácia, Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Tráfego no Quadro Geral de Cargos Efetivos da Prefeitura do Município de Porto Velho, de que trata a Lei Complementar n.º141, de 19 de abril de 2002.

Parágrafo único. Os quantitativos, o enquadramento e as descrições sumárias das atribuições dos cargos criados são os constantes do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 3º O vencimento básico dos cargos efetivos criados será o constante da Tabela de Vencimentos Geral, conforme a Classe e as Referências de enquadramento nos respectivos Grupos Operacional, considerados os reajustes e atualizações monetárias ocorridas.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações consignadas no orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

ROBERTO EDUARDO SOBRINHO

Prefeito do Município

MÁRIO JONAS FREITAS GUTERRES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Procurador Geral do Município

ANEXO ÚNICO

I – AUXILIAR DE FARMÁCIA:

SA-GRUPO OCUPACIONAL DA SAÚDE

Denominação do Cargo	Identificação			Quantidade de Cargos
	Código	Classe	Referencia	
Auxiliar de Farmácia	GSA-EFC-20	Única “B”	01 a 06	15

1. Descrição sumária das atribuições do cargo:

- Receber, conferir, organizar e encaminhar medicamento e produtos correlatos;
- Entregar medicamentos diariamente e produtos afins nas unidades de internação;
- Fracionar, separar, acondicionar e etiquetar medicamentos ou produtos correlatos;
- Fracionar comprimidos, cápsulas e drágeas em embalagens apropriadas com a devida identificação;
- Organizar e manter o estoque de medicamentos ordenando as prateleiras;
- Atender e dispensar medicamentos aos pacientes internados;
- Providenciar através do microcomputador a atualização de entradas e saídas de medicamentos;
- Receber receitas com fórmulas magistrais e oficinais para serem encaminhadas ao setor de formulações especiais;
- Esclarecer dúvidas e fornecer orientações gerais, para a equipe de saúde, sobre normas para retirada e utilização de documentação para prescrição, dispensa e registro de medicamentos e substâncias sujeitas a controle especial; Conferir e entregar fórmulas magistrais e oficinais a pacientes;
- Efetuar registros e controle manual ou utilizando computador, de produtos que contenham substâncias sujeitas a controle especial;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

- Manter em ordem e higiene os materiais e equipamentos sob sua responsabilidade no trabalho;
- Cumprir ordens de serviços e portarias do hospital;
- Desempenhar tarefas afins.

2. Condições de Trabalho:

- a) **Condição Geral:** carga horária semanal de 40 (quarenta) horas;
- b) **Condição Especial:** o exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público

3. Recrutamento:

- a) **Forma:** Concurso Público
- b) **Requisitos:** Ensino Fundamental Completo e Treinamento

4. **Lotação:** Em serviço onde seja necessária a execução das atividades inerentes ao cargo.

II – ENGENHEIRO ELETRICISTA:

TSU - GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO SUPERIOR

Denominação do Cargo	Identificação			Quantidade de Cargos
	Código	Classe	Referência	
Engenheiro Eletricista	TSU-NS - 20	*	*	05

* Art. 43 da Lei Complementar nº 141/2000

1. Descrição sumária das atribuições do cargo:

- Inserem-se nesta modalidade os engenheiros eletricitas, os engenheiros eletrônicos, os engenheiros de computação, os engenheiro de controle e automação, os engenheiros eletricitas modalidade eletrotécnica, os engenheiros eletricitas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

modalidade eletrônica, os engenheiros eletricitas com ênfase em computação, os engenheiros de comunicação ou telecomunicações, bem como os engenheiros industriais, os engenheiros de produção, os engenheiros de operação, os tecnólogos e os técnicos de nível médio;

- De acordo com sua habilitação específica, limitados à sua formação curricular, atuam com sistemas computacionais, sistemas de comunicação e telecomunicação, eletrotécnica (geração, transmissão e distribuição de energia elétrica) e eletrônica (computação, microeletrônica, circuitos integrados, controle e automação industrial);
- Atuam, também, realizando desde projetos de unidades simples de fontes de alimentação, para circuitos eletrônicos, até pesquisa de alta tecnologia, na área de microprocessadores utilizados em computação.

2. Condições de Trabalho:

- a) **Geral:** carga horária semanal de 40 horas
- b) **Especial:** o exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público

3. Recrutamento:

- a) **Forma:** Concurso Público
- b) **Requisitos:** Nível Superior Completo e inscrição no órgão profissional

4. **Lotação:** Em serviço onde seja necessária a execução de atividades próprias do cargo.

III – ENGENHEIRO DE TRÁFEGO:

TSU - GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO SUPERIOR

Denominação do Cargo	Identificação			Quantidade de Cargos
	Código	Classe	Referência	
Engenheiro de Tráfego	TSU-NS-21	*	*	05

* Art. 43 da Lei Complementar nº 141/2000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

1. Descrição sumária das atribuições do cargo:

- Determinar o local de instalações, se for necessário definir o tempo de ciclo e fazer a manutenção dos dispositivos de controles de tráfego, da sinalização semafórica, vertical e horizontal; realizar análise de acidentes de tráfego; propor medidas e projetar soluções de engenharia para permitir um tráfego seguro; planejar, realizar estudos e pesquisas de engenharia sobre condições de tráfego; planejar a operação do tráfego, nas vias urbanas; cooperar com as demais autoridades municipais no desenvolvimento de formas de melhorar as condições de tráfego e realizar outras atividades determinadas pela Administração Municipal;
- Implantar e manter os dispositivos de controles de tráfegos oficiais, incluindo sinalização vertical e horizontal e semafórica, quando e como requeridos;
- Declarar vias para lazer, recreação e eventos comunitários especiais, sinalizando-os adequadamente;
- Especificar e manter, com dispositivos de sinalização adequados, os locais de cruzamentos de pedestre e interseções perigosas;
- Estabelecer zonas de segurança de pedestre e áreas de circulação exclusivas para pedestres;
- Implantar a sinalização horizontal com linhas de faixas ou linhas divisórias de fluxo das vias urbanas em que um regular alinhamento de tráfego é necessário;
- Implantar áreas de cargas de descargas de mercadorias, pontos de parada de transportes coletivo, área de embarque e desembarque de passageiros e pontos de táxi, instalando e mantendo os dispositivos de sinalização adequados, indicando os períodos de tempo (horários) permitidos ou proibidos.

2. Condições de Trabalho:

- a) **Geral:** carga horária semanal de 40 horas
- b) **Especial:** o exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público

3. Recrutamento:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

a) Forma: concurso público

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público

4. Lotação: Em serviço onde sejam necessárias a execução das atividades próprias do cargo.